

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PROJETO DE LEI N° 6.788, DE 2017 (Poder Executivo)

Altera dispositivos ao Projeto de Lei n° 6788/2017, que dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação.

EMENDA N.º 2017

Dê-se as tabelas do Anexo I e do Anexo II do Projeto de Lei n° 6.788, de 2017, referentes à estrutura de classe da carreira de tecnologia da informação e ao valor do ponto da gratificação de desempenho de atividade em tecnologia da informação (GDATI), a redação dada pelas tabelas a seguir:

ANEXO I				
ESTRUTURA DE CLASSES DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCALONADA EM PADRÕES - VENCIMENTO BÁSICO				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS		
S	A partir da data de entrada em vigor desta Lei	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019	
	III	14.551,04	15.242,22	15.928,12
	II	14.332,36	15.013,15	15.688,75
C	I	14.119,04	14.789,71	15.455,25
	VI	13.798,49	14.453,91	15.104,34
	V	13.599,20	14.245,16	14.886,19
	IV	13.403,90	14.040,57	14.672,40
	III	13.214,74	13.842,45	14.465,35
	II	13.030,54	13.649,49	14.263,72
B	I	12.850,10	13.460,48	14.066,20
	VI	12.577,62	13.175,06	13.767,93
	V	12.409,12	12.998,55	13.583,48
	IV	12.244,17	12.825,76	13.402,92
	III	12.083,81	12.657,80	13.227,39
	II	11.926,88	12.493,40	13.055,61
A	I	11.774,41	12.333,70	12.888,71
	V	11.545,03	12.093,40	12.637,61
	IV	11.402,57	11.944,20	12.481,69
	III	11.263,31	11.798,31	12.329,23
	II	11.126,02	11.654,52	12.178,97
	I	10.992,93	11.515,09	12.033,28

ANEXO II				
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GDATI)				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATI		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		A partir da data de entrada em vigor desta Lei	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
S	III	62,36	65,32	68,26
	II	61,43	64,35	67,24
	I	60,51	63,38	66,23
C	VI	59,13	61,94	64,73
	V	58,29	61,06	63,81
	IV	57,44	60,17	62,88
	III	56,63	59,32	61,99
	II	55,85	58,49	61,13
	I	55,06	57,68	60,28
B	VI	53,90	56,45	58,99
	V	53,18	55,70	58,21
	IV	52,48	54,97	57,44
	III	51,79	54,25	56,69
	II	51,12	53,55	55,96
	I	50,47	52,86	55,24
A	V	49,48	51,83	54,15
	IV	48,87	51,19	53,48
	III	48,27	50,56	52,85
	II	47,68	49,94	52,19
	I	47,12	49,35	51,57

JUSTIFICAÇÃO

A reorganização do cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI) em uma carreira é uma iniciativa voltada à materialização de amplo estudo efetuado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e ratificada por estudos de igual teor do Tribunal de Contas da União (TCU), enaltecendo o reconhecimento da importância estratégica da área de Tecnologia da Informação (TI) e seu potencial de transformação do Estado brasileiro, por meio da capacidade de otimização da prestação de serviços públicos de qualidade.

A área de TI mostra-se cada vez mais estratégica no mundo atual, sobretudo em função da ampliação do acesso rápido à Internet, do crescente uso de meios móveis tais como *tablets* e *smartphones* e aumento exponencial da interoperabilidade entre os equipamentos eletrônicos, o que gera grandes oportunidades para aumentar a qualidade e quantidade dos serviços públicos, impor maior controle e transparência dos gastos governamentais e gerar maior eficiência na gestão pública. No Brasil, as atuais diretrizes de políticas públicas enfatizam o papel fundamental da TI na esfera pública, principalmente no que tange à importância da utilização

dessas tecnologias para estimular a participação da sociedade em políticas públicas e aprimorar a disponibilização de serviços públicos por meio eletrônico, conforme Decreto nº 8.638/2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito da Administração Pública Federal (APF). O alcance dos objetivos de tais políticas públicas envolve necessariamente uma maior valorização da gestão dos recursos de TI do Governo Federal.

As atribuições definidas para o cargo de ATI pela Lei nº 11.907/2009 ressaltam o caráter estratégico desses servidores na área de TI em âmbito Federal, uma vez que englobam atividades de planejar, supervisar, coordenar e controlar a gestão de recursos de TI relativos ao funcionamento da APF; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas públicas de planejamento de TI; e gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados. Além disso, cumpre destacar que vários projetos que contam com a liderança de ATIs permitem a racionalização constante de recursos públicos, como é o caso das compras conjuntas realizadas periodicamente no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MP. A título exemplificativo, as contratações conjuntas de telefonia fixa e móvel resultaram, respectivamente, na economia de R\$ 24,68 milhões a.a. e R\$ 9,06 milhões a.a. para a APF, a partir de 2010, enquanto que a contratação conjunta de ativos de rede (Pregão Eletrônico nº 4/2015), resultou em uma economia de R\$ 19,66 milhões. Cabe ainda destacar a contratação de microcomputadores, finalizada em janeiro de 2017, e com a qual se conseguiu uma economia de R\$ 93 milhões.

Não obstante, a atual disposição do cargo de ATI está gerando grande evasão desses servidores que atinge o patamar de 41,9% de vacâncias e desistências - a maior taxa de perda de servidores dentre as carreiras transversais gerenciadas pelo MP. Essa grande rotatividade de pessoal resulta em desperdício de recursos públicos, atraso em projetos estratégicos, retrabalhos, impactos financeiros oriundos da suspensão de trabalhos iniciados, perda de conhecimento, além de outros prejuízos para a APF.

A determinação exarada no Acórdão 1.200/2014 TCU-Plenário enfatiza a necessidade de reorganização do cargo de ATI em carreira específica e em condições compatíveis com as competências e responsabilidades legalmente estabelecidas. No referido Acórdão, o Egrégio Tribunal determina ao MP que “empregue maior celeridade na análise da proposta de criação da carreira específica de Analista em Tecnologia da Informação, com remuneração que entender adequada e coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas, visando reduzir a elevada taxa de evasão dos ocupantes do cargo de ATI”.

Em função do caráter estratégico da área de TI para o Governo Federal, da necessidade de se conter de forma definitiva a evasão dos servidores, e da determinação do TCU de que se conceda aos ATIs uma remuneração adequada e coerente com a relevância das atribuições por eles desenvolvidas é que se propõe a presente Emenda de forma a estipular uma tabela remuneratória apropriada à carreira de ATI.

Face ao exposto, a questão orçamentária e financeira estaria superada e não geraria nenhuma nova despesa não prevista na Lei Orçamentária. Destacamos que essa emenda contemplará quinhentos servidores responsáveis pela gestão de recursos de TI no Governo Federal, que gerenciaram, no ano de 2016, um orçamento de TI de aproximadamente R\$ 7 bilhões.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2017.

Luciana Santos

Deputada Federal (PCdoB/PE)